



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituêto - MG



COMPOSIÇÃO DO EDITAL

TÍTULO I - NORMAS GERAIS

TÍTULO II - NORMAS ESPECIAIS

TÍTULO III - NORMAS CONTRATUAIS

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA INFANTIL

ANEXO V – PLANILHA DE CUSTOS

ANEXO VI – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

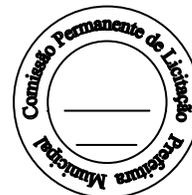
ANEXO VII - RECIBO DO CONVITE



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaeto

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituaeto - MG



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 25/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2020
CONVITE Nº. 02/2020

TÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS

1.1 - OBJETO

É objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução de calçamento, com fornecimento de bloquetes, em diversas ruas do Município de Santa Rita do Ituaeto/MG, atendido o Projeto Básico e planilha de serviços que integram este Edital.

1.2 – TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Esta licitação se processa no tipo de **menor preço global**, e seu objeto será executado sob regime de empreitada e por medição.

1.3 – REGIME LEGAL

A contratação de empresa para execução de serviços e obras, oriundas de licitações promovidas pelo Município de Santa Rita do Ituaeto/MG, através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93, com suas relações vigentes, e pela Lei Federal 5.194/66.

1.4 – PARTICIPANTES

Poderá participar da licitação somente empresa que satisfaça às exigências especificadas na **parte II – normas especiais** deste edital, vedada, expressamente, a formação de consórcios.

1.5 – PROCEDIMENTO

1.5.1 - Os envelopes de “*habilitação*” e de “*proposta de preços*” da empresa interessada em participar desta licitação deverão ser protocolados na CPL (Comissão Permanente de Licitação) da Prefeitura de SANTA RITA DO ITUAETO/MG, a Avenida Antônio Berçan, 59 – Centro em SANTA RITA DO ITUAETO/MG, até às 09h30min do dia 17 de Junho de 2020, prazo preclusivo do direito de participação vedado a remessa por via postal.

1.5.2 - À empresa licitante cumpre apresentar dois envelopes, numerados, opacos e fechados, endereçados a CPL, contendo, o de número 01 a documentação exigida para sua habilitação, nos seguintes termos:



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituêto - MG



ENVELOPE 01 - HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2020
CONVITE Nº. 02/2020

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:

E o de número 02 contendo a proposta de preços, nos seguintes termos:

ENVELOPE 02 - PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2020
CONVITE Nº. 02/2020

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:

1.5.3 – A proposta de preços (**conforme Anexo II**) deverá ser apresentada em uma via, em papel timbrado da proponente, sem emendas ou rasuras, com todas as folhas numeradas e rubricadas, contendo a assinatura do representante legal onde pertinente, e deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, da planilha de serviços.

1.5.4 – A licitante proponente deverá preencher o modelo de “planilha de serviços” que integra este edital (**Anexo V**), com os preços unitários por ela propostos. Serão aceitas planilhas computadorizadas pela própria proponente, responsabilizando-se esta, sob pena de desclassificação, por qualquer erro de transcrição de quantidades ou alteração descritiva das atividades.

1.5.5 – Aberta a reunião, os representantes das licitantes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão, os invólucros que encerram as “*propostas de preços*” das concorrentes, após o que proceder-se-á à abertura dos envelopes que contêm os “*documentos de habilitação*”, cujo conteúdo será submetido a exame e rubrica dos credenciados que a tanto se interessarem.

1.5.6 – Concluído o exame da documentação apresentada, e formuladas eventuais impugnações, cumprirá à Comissão permanente de Licitação anunciar sua decisão com respeito à habilitação das empresas licitantes e consultá-las sobre seu eventual interesse pela interposição de recursos e retenção de prazo para esse fim.

1.5.7 – Havendo protesto por recurso a reunião será suspensa até que seja solucionada a questão. Não havendo, proceder-se-á ao conhecimento do conteúdo das propostas de preços das licitantes habilitadas, que também será submetido ao exame dos interessados. Após análise, na mesma



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituêto - MG



assentada ou em outra que designar, a Comissão pronunciará a classificação final, indicando a vencedora do certame.

1.5.8 – À Comissão permanente de Licitação competem consignar, em ata circunstanciada, todos os fatos ocorridos e pronunciados, submetendo o procedimento e a decisão adotada à homologação da autoridade competente.

1.5.9 – O Município de Santa Rita do Ituêto se reserva o direito de **revogar** a licitação, em razão de interesse público justificado e fundado em fato superveniente e deverá **anulá-la** em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso; podendo também **homologar** o resultado do julgamento, sem prejuízo da redução superveniente das atividades por serem contratadas. Em quaisquer dos casos, o direito à indenização rege-se-á pelo disposto nos artigos 49 e 59 da Lei 8666/93.

1.6 – DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1.6.1 - Faculta-se a qualquer interessado a apresentação de impugnações ao presente edital na forma do art. 41 da lei 8.666/93.

1.6.2 - É admissível, em qualquer fase da licitação ou da execução do contrato que dela resulte, a interposição de recursos, na conformidade dos preceitos contidos no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

1.6.3 – Os recursos serão dirigidos e protocolados na Comissão Permanente de Licitação.

TITULO II

DAS NORMAS ESPECIAIS

2.1 - PRAZO DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

2.1.1 - A abertura dos envelopes e início do julgamento dar-se-ão às 09h30min do dia 17 de Junho de 2020, no mesmo endereço acima indicado sala da CPL, com a presença de representante das Licitantes devidamente credenciados e quantos se interessarem.

2.2 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

As empresas interessadas em participar da presente licitação e que não estiverem cadastradas junto ao Município, poderão, serem cadastradas antes da abertura da sessão e/ou no momento para a apresentação das propostas, cadastrar-se, mediante a entrega dos documentos abaixo, devidamente autenticados, junto ao Setor de Cadastro:



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituêto - MG



2.1 - Habilitação Jurídica

2.1.1 - Registro Comercial no caso de empresa individual.

2.1.2 - Cédula de identidade.

2.1.3 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

2.2 - Habilitação Fiscal:

2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ).

2.2.2 - Prova de Regularidade relativa à Certidão negativa de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União.

2.2.3 - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.2.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual.

2.2.5 - Declaração da empresa participante de cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, disposto no Inciso V, Art. 27, da Lei Nº. 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

2.2.5 - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal

2.3 - Qualificação Econômico-Financeira

2.3.1 – Certidão de Falência e Concordata.

2.3.1.1 - Prova de regularidade relativa Certidão Trabalhista, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

2.3- Qualificação técnica

2.2.3.1- Prova de inscrição da licitante junto ao CREA de sua sede, atualizado de acordo com última alteração contratual. A empresa participante deste evento que tiver registro no CREA, em outro estado, deverá obrigatoriamente visar esse documento no CREA/MG.

2.2.3.2 - Prova de regularidade relativa Certidão Trabalhista, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

2.2.3- Serão aceitos documentos que expressem respectivas validades, desde que em vigor ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedidos há sessenta dias, no máximo, da data designada para apresentação das propostas.

2.2.4- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: No envelope de habilitação cada licitante deverá ainda, em cumprimento da Lei Federal 9.854/99, assinar sob as penas da lei e inserir declaração de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre o disposto no inciso I do § 3º do artigo 227, com observância da norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, ambos da Constituição Federal.

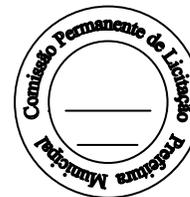
2.2.5 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia, autenticada por tabelião de notas, por funcionário público competente para tal ou por publicação



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituêto - MG



em órgão da imprensa, e poderão ter seus originais exigidos pela Comissão Julgadora, para confronto com as cópias oferecidas, sendo facultada a esta diligenciar para constatação da autenticidade de cada atestado ou documento.

3 - DO CREDENCIAMENTO - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, em original ou copia autenticada no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos.
- c) Pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

3.1 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.2 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

2.3 – APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

2.3.1 - A apresentação e o julgamento das propostas observarão as regras aplicáveis às licitações em geral, promovidas pelo município de SANTA RITA DO ITUÊTO/MG, através da Comissão Permanente de Licitação contida na parte I – normas gerais, exceto no que contrariem as estipuladas nesta parte II, especificamente para a presente licitação, as quais prevalecem sobre aquelas, em caso de divergência.

2.3.2 - Poderá manifestar-se no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da empresa licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador, os dois últimos credenciados através de documento entregue, no ato, à Comissão Julgadora.

2.3.3 - A proposta de preços (modelo do anexo II), bem como a “planilha de serviços” (modelo anexo) deverá ser apresentada em reais, referidos ao mês de apresentação da proposta (envelope nº 2).

2.3.4 - O julgamento obedecerá ao critério de menor preço global, sendo este o resultado do somatório correto dos produtos obtidos pela multiplicação dos preços unitários propostos pelas quantidades estabelecidas na “planilha serviços” (Anexo V).

2.3.5 - O prazo de validade das propostas deverá ser de, no mínimo, sessenta dias.

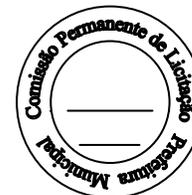
2.3.6 - A Comissão de Licitação poderá corrigir “de ofício” os erros de cálculo porventura existentes na “planilha de serviços” apresentados, prevalecendo o preço unitário proposto como base única de correção.



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituêto - MG



2.3.7 - Nos preços propostos deverão estar computadas todas as despesas, inclusive as de mobilização e desmobilização, fornecimento de EPIs (equipamentos de proteção individual), comunicação, aluguéis, reprografia, veículos, combustível, demais despesas de expediente, encargos sociais, impostos, bonificações, auxílio alimentação de acordo com o P.A.T. e quaisquer outras despesas não especificadas neste edital, relativas aos serviços objeto desta licitação.

2.3.8 - Será desclassificada a proposta que não se contiver nos estritos termos do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93, a saber, o não atendimento às exigências do edital ou a apresentação de preços unitários ou preço total excessivos ou manifestamente inexequíveis.

2.3.9 - A Comissão Permanente poderá exigir de qualquer das licitantes a composição detalhada de cada preço Unitário proposto (considerando materiais, ferramentas e mão-de-obra).

2.4 - CLASSIFICAÇÃO FINAL

2.4.1 - Será declarada vencedora desta licitação, e assim classificada em primeiro lugar, a licitante que oferecer proposta de menor valor global, obtido pelo somatório dos produtos dos preços unitário por ela cotados pelas quantidades estimadas.

2.5- DA ADJUDICAÇÃO

2.5.1- A licitante vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis para aceite na Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

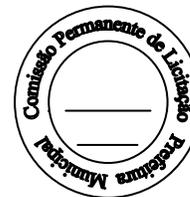
2.5.2- Se não se apresentar a empresa convocada, serão convidadas as demais empresas classificadas, segundo a ordem de classificação, caso não decida a Administração Municipal pela revogação da **LICITAÇÃO**, com base em parecer da comissão, sujeitando-se a firma faltosa às sanções legais cabíveis.



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituêto - MG



2.6 - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo estimado para execução das obras é até 31 de dezembro de 2020, a contar da data do recebimento da “ordem de serviço” que autorizar o início dos trabalhos, admitido sua prorrogação nos termos da Lei.

2.7- FONTE DE RECURSOS

2.7.1 - Os serviços postos em licitação serão custeados com recursos próprios do Município.

2.8 - PREÇO ORÇAMENTÁRIO

2.8.1 - Segundo cotação de preços unitários aplicados às quantidades da “planilha de serviço” elaborada pela Prefeitura (anexo V), o valor estimativo das obras licitadas é de R\$ 128.190,35 (cento e vinte e oito mil e cento e noventa reais e trinta e cinco centavos).

2.9- MEDIÇÃO E PAGAMENTO

2.9.1- Cada medição de serviços e obras executadas será formalizada e datada no prazo de cinco dias, e o pagamento respectivo será efetuado em até 15 (quinze) dias após a aprovação da medição.

2.9.2- Acompanhando a primeira fatura deverá ser apresentada a “anotação de responsabilidade técnica” – ART no CREA. Em todas as faturas deverão ser anexadas as guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) de todos os empregados alocados na execução do contrato.

2.9.3 - O pagamento das medições estará condicionado à apresentação dos documentos acima.

TÍTULO III NORMAS CONTRATUAIS

3.1 – CONTRATAÇÃO

3.1.1 - Observar-se-ão no contrato que se celebrar com a licitante vencedora, no que forem aplicáveis aos serviços e obras licitados, as normas legais vigentes e as regras a seguir expressa, atendidas ainda as especificações técnicas porventura inseridas neste edital.

3.1.2 - Nenhum serviço será realizado sem cobertura de “ordem de serviço” específica, previamente emitida. A contratada deverá atender, no prazo máximo de cinco dias, às ordens recebidas para mobilização de pessoal e equipamentos.

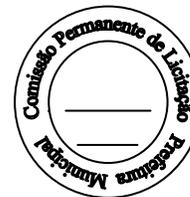
3.2 – GARANTIA À EXECUÇÃO



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituêto - MG



3.2.1 - Homologada a licitação, a empresa à qual couber a adjudicação das obras licitadas será convocada para, no prazo não inferior a três dias, firmar o contrato respectivo.

3.2.2 – A recusa injustificada em assinar o contrato, implicará a automática suspensão da empresa no seu direito de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO pelo prazo de dois anos, com conseqüente perda de garantia de seriedade da proposta oferecida.

3.2.6 – Fica a cargo do Município se optará pela exigência da garantia ou não.

3.3 – PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constituirão peças integrantes do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o edital de licitação e seus anexos, a proposta e a “planilha de serviços” cotada e oferecida pela licitante contratada.

3.4 – ADITAMENTO

O Município de Santa Rita do Ituêto poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou de conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de execução, bem como na forma, qualidade, redução ou acréscimo das atividades contratadas, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a qual se formalizará através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente para cada contrato e a ele incorporado.

3.5 – PUBLICIDADE

O contrato e eventuais termos aditivos ou apostilas que lhe forem incorporados, serão publicados no quadro de avisos da Prefeitura ou outro veículo de publicação, em extrato, por iniciativa e conta do Município de Santa Rita do Ituêto.

3.6 – PREÇOS

3.6.1 – As quantidades fixadas na “planilha de serviços” (anexo), embora criteriosamente levantadas, são meramente informativas e destinam-se a permitir a uniformização às propostas. A licitante contratada receberá, pelas obras que vier a executar, o valor resultante das quantidades efetivamente realizadas, medidas com base nos preços **unitários** por ela cotados.

3.6.2 – A licitante que não apresentar preço unitário ou apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis em itens propostos na planilha de preços, será considerada desclassificada pela Comissão de Licitação, em obediência aos preceitos fixados nos incisos I e II do Art. 48 da Lei federal 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituêto - MG



3.6.3 – As atividades eventualmente não previstas na planilha de orçamento, julgadas indispensáveis para a perfeita execução das obras contratadas, poderão ser objeto de justificativa técnica da fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, submetidas à aprovação da autoridade competente. Se aprovadas, apenas poderão ser executadas após terem seus preços unitários justificados e compostos pela contratada e aceitos pelas Secretarias.

3.6.4 – As atividades e respectivos preços unitários que venham a complementar a planilha de atividades quantidades original serão incorporados ao contrato através de Termo Aditivo.

3.7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

3.7.1 - São obrigações da contratada:

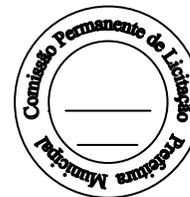
- I.** Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- II.** Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- III.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- IV.** Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Secretaria de Obras, a inspeção da obra, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- V.** Participar à fiscalização ou supervisão da Secretaria Municipal de Obras e Transportes a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- VI.** Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelas Secretarias;
- VII.** Respeitar e fazer respeitar, sob penas da Lei, a Legislação e Posturas Municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- VIII.** Substituir, no prazo máximo de quarenta e oito horas, qualquer elemento do seu quadro de pessoal cuja permanência seja, pela administração, considerada inconveniente;
- IX.** Manter preposto aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato;
- X.** Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.
- XI.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- XII.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIII.** Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho;
- XIV.** Fornecer aos funcionários utilizados nos serviços contratados, uniformes e equipamentos de segurança necessários;



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituêto - MG



XV. A fiscalização das Secretarias poderá determinar à contratada o reforço de equipamento ou substituição de unidades, caso venha a constatar serem os mesmos insuficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto.

3.7.2 – São obrigações da Contratante:

I - Manter o acompanhamento da execução da Obra;

II - Efetuar o respectivo do pagamento das Obras;

III - Publicar no quadro de avisos da Prefeitura, o extrato do Contrato e suas alterações.

3.8 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Concluídas as obras objeto do contrato, será efetuado o seu recebimento provisório, dentro do prazo máximo de quinze dias, após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e fiel observância das especificações, projetos e detalhes técnicos pertinentes.

3.8.1 – A Secretaria Municipal de Obras e Transportes rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo, com o abatimento de preço que couber desde que lhe convenha.

3.8.2 – O recebimento definitivo dos serviços será formalizado mediante termo assinado pelas partes, após o decurso de prazo não superior a noventa dias, para observações e vistorias, que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais.

3.9 – FISCALIZAÇÃO

3.9.1 – A fiscalização da execução dos serviços será feita pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes, através de seus serviços próprios de engenharia, ou por terceiros legalmente autorizados.

3.9.2 – A fiscalização ou supervisão das Secretarias, não eximirá de responsabilidade a contratada pela execução dos serviços e obras avançados.

3.10 – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese. Não poderá, ainda, sub-contratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento do município de Santa Rita do Ituêto. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da contratada pela execução satisfatória das obras correspondentes.



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituêto - MG



3.11 – RESCISÃO

3.11.1 – O Município poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos demais motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93:

I - não observar prazo estabelecido neste edital ou no contrato;

II - não observar o nível de qualidade proposto para execução das obras;

III - sub-contratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização do Município;

IV - ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros.

3.11.2 – A rescisão será formalizada sem prejuízo das seguintes multas:

I - A ocorrência de fato prevista na alínea “a” implica, a critério único do Município, na imposição de multa diária de valor correspondente a um décimo por cento sobre o valor da etapa em atraso; ou de até cinco décimos por cento sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento do prazo contratual de execução e entrega.

II - A ocorrência de fato prevista na alínea “b” implica ainda a critério do gestor do contrato, a imposição de multa de valor correspondente a até dois por cento do valor do contrato, sem prejuízo da obrigação de a contratada refazer o trabalho recusado.

III - A ocorrência de fato prevista nas alíneas “c” ou “d” implica também a critério único do Município, a imposição de multa de valor correspondente a até cinco por cento do valor do contrato.

3.11.3 – Rescindido o contrato, a contratada:

I – Perderá, em favor do município de SANTA RITA DO ITUÊTO/MG, o valor dado em garantia à execução, até o limite das multas impostas e satisfação de outros débitos apurados;

II – Terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Município ou a terceiros.

3.12 – RESOLUÇÃO

3.12.1 – Constituem condições resolutivas do contrato:

I - o integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo das obras contratadas;

II - o decurso do prazo de vigência contratual, sem que prorrogado no interesse do município de Santa Rita do Ituêto;

III - O acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe o artigo 1.093 do Código Civil Brasileiro.

3.12.2 – Resolvido o contrato, pelo decurso do prazo de vigência ou por força de acordo formal entre as partes, o Município pagará à contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

3.13 – RESPONSABILIDADE CIVIL



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituêto - MG



A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

3.14 – TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS.

Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverá ser pagos, regularmente, pela contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços avançados.

3.15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

A empresa licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital poderá consultar a respeito à Comissão Permanente de Licitação, através de carta protocolada na Prefeitura Municipal, situada à Avenida Antônio Berçan, nº 59- Centro.

Santa Rita do Ituêto/MG, 04 de Junho de 2020.

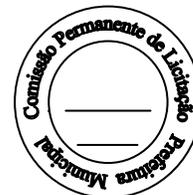
Patricia Carla Barbosa de Abreu
Presidente da CPL



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituêto - MG



ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM: DE UM LADO, COMO “CONTRATANTE”, O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ITUÊTO/MG, E DE OUTRO, COMO “CONTRATADA” A EMPRESA....., ATENDIDAS AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, RECIPROCAMENTE ESTIPULADAS E ACEITAS A SABER.

Aos ** (*****) dia do mês de ***** de 2020, O Município de Santa Rita do Ituêto, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Antônio Berçan, nº 59- Centro, Santa Rita do Ituêto, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.413.187/0001-10, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. FIRMINO TON, brasileiro, residente na sede deste município de Santa Rita do Ituêto - MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a *****, empresa sediada em *****, na *****, nº ***** – Bairro/Centro, inscrita no CNPJ sob o nº *****, neste ato Representada pelo(a) Senhor(a) *****, nacionalidade, casado/Solteiro, portador do CPF: *****, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Processo Licitatório nº. 21/2020, Modalidade Convite nº.: 02/2020, regido pela Lei Federal nº. 10.520, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

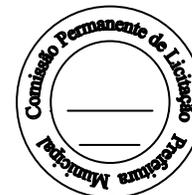
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a execução de calçamento, com fornecimento de bloquetes, em diversas ruas do Município de Santa Rita do Ituêto/MG, Conforme Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO - O presente contrato terá duração até 31 de dezembro de 2020, a contar da ordem de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor deste contrato, a preços iniciais, é de R\$...... (.....), correspondente soma do produto preços unitários cotados pela contratada na planilha de atividades e quantidades dada a julgamento, aplicados à quantidades estimadas.



CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 - Cada medição de serviços e obras executadas será formalizada e datada no prazo de cinco dias, e o pagamento respectivo será efetuado em até 15 (quinze) dias após a aprovação da medição.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 - As obras contratadas deverão ser concluídas dentro do prazo inicial, contados da data do recebimento da “ordem de serviço” que autorizar o início das atividades, admitida a prorrogação, nos pressupostos da lei.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

6.1 - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de março de 1993, complementadas suas cláusulas pelas “normas contratuais” – parte III do edital origem, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1 - São obrigações da contratada:

7.1.1- Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

7.1.2- Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;

7.1.3- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

7.1.4- Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

7.1.5- Participar à fiscalização ou supervisão das Secretarias a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

7.1.6- Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelas Secretarias;

7.1.7- Respeitar e fazer respeitar, sob penas da Lei, a Legislação e Posturas Municipais sobre execução de serviços em locais públicos;

7.1.8- Substituir, por exigência e exclusiva conveniência da Administração, qualquer elemento do seu quadro de pessoal, no prazo máximo de quarenta e oito horas;

7.1.9- Manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato;

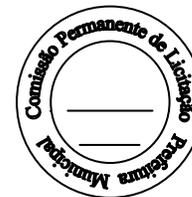
7.1.10- Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituêto - MG



7.1.11- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.1.12- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.13- Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho;

7.1.14- Fornecer aos funcionários utilizados nos serviços contratados, uniforme e equipamentos de segurança necessários;

7.1.15- A fiscalização das Secretarias poderá determinar à contratada o reforço de equipamento ou substituição de unidades, caso venha a constatar serem os mesmos insuficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto.

7.2 – São obrigações da Contratante:

7.2.1- Manter o acompanhamento da execução da Obra;

7.2.2- Efetuar o respectivo pagamento das Obras;

7.2.3- Publicar no quadro de avisos o extrato do Contrato e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Concluídas as obras objeto do contrato, será efetuado o seu recebimento provisório, dentro do prazo máximo de quinze dias, após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e fiéis observância das especificações, projetos e detalhes técnicos pertinentes.

8.1 – O recebimento provisório não isenta a contratada da responsabilidade decorrente do defeito de construção, nem de sua obrigação pela conservação e proteção das obras realizadas, tudo sem ônus para o Município, observado o disposto no sub-item 8.1.3 do item 8.1, da cláusula oitava.

8.2 – A Prefeitura Municipal rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo, com o abatimento de preço que couber desde que lhe convenha.

8.3 – O recebimento definitivo dos serviços será formalizado mediante termo assinado pelas partes, após o decurso de prazo não superior a noventa dias, para observações e vistorias, que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização da execução dos serviços será feita pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes, através de seus serviços próprios de engenharia, ou por terceiros legalmente autorizados.

9.2 – A fiscalização ou supervisão da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, não eximirá de responsabilidade a contratada pela execução dos serviços e obras avançados.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

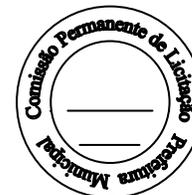
A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese. Não poderá, ainda, sub-contratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento do município de Santa Rita do Ituêto. A



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituêto - MG



sub-contratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória das obras correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 – O Município poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos demais motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93:

11.1.1- não observar prazo estabelecido neste edital ou no contrato;

11.1.2- não observar o nível de qualidade proposto para execução das obras;

11.1.3- sub-contratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização do Município;

11.1.4- ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros.

11.2 – A rescisão será formalizada sem prejuízo das seguintes multas:

a) A ocorrência de fato previsto no sub item “12.1.2” implica, a critério único do Município, na imposição de multa diária de valor correspondente a um décimo por cento sobre o valor da etapa prevista no cronograma em atraso; ou de até cinco décimos por cento sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento do prazo contratual de execução e entrega.

b) A ocorrência de fato previsto no sub item “12.1.2” implica, ainda a critério do gestor do contrato, a imposição de multa de valor correspondente a até dois por cento do valor do contrato, sem prejuízo da obrigação de a contratada refazer o trabalho recusado.

c) A ocorrência de fato previsto nos sub itens “12.1.3” ou “12.1.4” implica, também a critério único do Município, a imposição de multa de valor correspondente a até cinco por cento do valor do contrato.

11.3 – Rescindido o contrato, a contratada:

11.3.1 – Perderá, em favor do Município, o valor dado em garantia à execução, até o limite das multas impostas e satisfação de outros débitos apurados;

11.3.2 – Terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Município ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESOLUÇÃO

12.1 – Constituem condições resolutivas do contrato:

12.1.1- o integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo das obras contratadas;

12.1.2- o decurso do prazo de vigência contratual, sem que prorrogado no interesse do Município;

12.1.3- o acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe o artigo 1.093 do Código Civil Brasileiro.

12.2 – Resolvido o contrato, pelo decurso do prazo de vigência ou por força de acordo formal entre as partes, o Município, através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, pagará à contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituêto - MG



A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS.

Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverá ser pagos, regularmente, pela contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avançados.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão por conta de recursos orçamentários próprios da contratante, a saber:

20701.1545212061.210.44905100000- Ficha – 245

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Resplendor/MG.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para produzir todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Santa Rita do Ituêto/MG, ____ de _____ de 2020.

FIRMINO TON
Prefeito Municipal

EMPRESA LICITANTE VENCEDORA
Contratada

1ª TESTEMUNHA: _____

NOME:

CPF:

2ª TESTEMUNHA: _____

NOME:

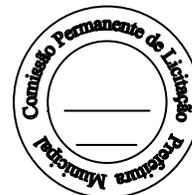
CPF:



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituaçu - MG



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

SANTA RITA DO ITUAÇU/MG, de de 2020

À Comissão Julgadora de Licitações do Município de Santa Rita do Ituaçu/MG.

PROCESSO LICITATÓRIO 21/2020

CONVITE 02/2020

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa para execução de calçamento, com fornecimento de bloquetes, em diversas ruas do Município de Santa Rita do Ituaçu/MG.

Para efeito de julgamento, e de acordo com a cotação de preços unitários, aplicado às quantidades definidas na “planilha de serviços” – anexo do edital, propomos a execução completa dos serviços licitados pelo valor total final, de R\$.....(.....).

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

.....
Empresa proponente

Endereço:

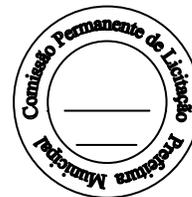
CNPJ:



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituaçu - MG



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL

À Comissão Julgadora de Licitações do Município de Santa Rita do Ituaçu/MG.

PROCESSO LICITATÓRIO 21/2020

CONVITE 02/2020

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa para execução de calçamento, com fornecimento de bloquetes, em diversas ruas do Município de Santa Rita do Ituaçu/MG.

Declaramos, para efeito de participação na licitação supra que temos pleno conhecimento das condições do local onde as obras serão executadas, bem como as dificuldades da mesma.

Atenciosamente,

SANTA RITA DO ITUAÇU/MG, ____ de _____ de 2020.

Empresa proponente

Endereço:

CNPJ:



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituêto - MG



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos para os fins de direito que esta empresa cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.

Esta declaração é parte integrante na fase **Habilitação**, conforme exigência do Edital **Convite nº 02/2020**.

Santa Rita do Ituêto/MG, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Responsável Legal e Declarante
Nome Completo do Responsável Legal e Declarante
Razão Social e Carimbo de CNPJ



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituêto - MG



ANEXO V

PLANILHA DE CUSTOS



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituêto - MG



ANEXO VI

CRONOGRAMA FÍSICO –FINANCEIRO



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituêto - MG



ANEXO VII

RECIBO DO CONVITE Nº 02/2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução de calçamento, com fornecimento de bloquetes, em diversas ruas do Município de Santa Rita do Ituêto/MG.

O objeto da licitação é o constante do Edital que ora recebo, dando pleno conhecimento do mesmo.

Recebi do Município de SANTA RITA DO ITUÊTO/MG, através da Comissão de Licitação, o edital de convite acima especificado com seus anexos.

EMPRESA: XXXXXX

ENDEREÇO: RUA XXXXXX, N.º XXX-BAIRRO XXXX.

CIDADE: XXXXXX.

ESTADO: XXXXXX.

CEP: XXXXXX

CNPJ: XXXXXXXX

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito a empresa / pessoa, acima qualificada, atesta ter tido conhecimento dos exatos termos da Minuta do Contrato Administrativo que lhe fora apresentado e entregue e se refere ao presente processo licitatório, tendo tomado conhecimento das cláusulas ali constantes.

Santa Rita do Ituêto/MG, 03 de Junho de 2020.

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO _____

CNPJ: XXXXXXXX